

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI N.º 991, 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.
- § 1°. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999. Federal nº
- § 2°. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123 Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

(A)



CNPJ n°. 44.229.805/0001-87

CAPÍTULO I DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 2°. Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

Art. 3°. Nenhuma pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4°. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão gestor da política Municipal de Assistência Social do municipio.

Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa COM Deficiência:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e

> Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br







CNPJ n°. 44.229.805/0001-87

Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e nãogovernamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa com deficiência (governamental ou não-governamental), cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa;

IX - Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

X - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 6°. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

- I Por representantes de cada Secretarias a seguir indicados:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

(dois) representantes de entidades Por 02 governamentais ou representantes da sociedade civil do Município de Cássia dos Coqueiros.

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br





CNPJ n°. 44.229.805/0001-87

- § 1°. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.
- § 2°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3°. Os membros do Conselho terão um mandado de (03) três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4°. O titular de entidade governamental ou da sociedade civil poderá indicar seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.
- Art. 7°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os participantes.
- § 1°. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.
- § 2°. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Art. 8°. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.
- Art. 9°. A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- Art. 10°. As entidades não governamentais quando representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

as &



CNPJ n°. 44.229.805/0001-87

Art. 11°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas,

sem justificativa;

- III Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das
 - V For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou funções; contravenção penal.
 - Art. 12°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
 - Art. 13°. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
 - Art. 14°. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunirbimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
 - Art. 15°. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da atas ou resoluções aprovada pela maioria de seus membros.
 - Art. 16°. As sessões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
 - 17°. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
 - Art. 18°. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19°. A nomeação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pelo chefe do executivo municipal através de Decreto Municipal.

> Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp,gov.br





CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Art. 20°. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS DE PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

d.s.

Kele dos Reis Rosa Resp. p/ expediente

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br